

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.564, DE 2019

Altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para incluir a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção.

**Autor:** Deputado CAPITÃO WAGNER

**Relator:** Deputado DR. FREDERICO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do Deputado Capitão Wagner busca alterar o inciso IV do § 1º do artigo 15 do Estatuto do Idoso, que aborda o atendimento domiciliar.

A modificação objetiva inserir a vacinação junto às demais modalidades de atenção à saúde em domicílio já previstas no Estatuto do Idoso.

Na justificação, o Autor destaca a relevância da proteção aos idosos, pois o grupo “tem grande risco de desenvolver complicações” de infecções respiratórias, “que os levam com frequência ao óbito”.

A proposta tem tramitação ordinária e foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras.

Na CIDOSO a proposição foi aprovada sem alterações em dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216884280300>



\* C D 2 1 6 8 8 4 2 8 0 3 0 0

Nesta CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise aborda tema meritório e consolida inúmeras ações e iniciativas exitosas de imunização de pessoas idosas em domicílio, bem como concretiza, no mundo real, o direito fundamental à saúde e à vida.

A proposta ainda aperfeiçoa as disposições do Estatuto do Idoso e corrobora integralmente com as diretrizes e os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, é coerente adotar estratégia ativa de vacinação para alcançar todos os indivíduos, de acordo com suas necessidades, ao garantir prioridade a quem mais precisa. Trata-se, em verdade, de instrumento eficaz e eficiente de mitigação de riscos à saúde de parcela populacional considerada vulnerável. Nesse sentido, andou bem o autor da medida ao destacar que a população idosa possui maior suscetibilidade de agravamento de complicações de saúde, de maior índice de hospitalizações e de mortalidade.

Não se olvide que a proposta ganhou especial relevância diante da grave crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, que ainda tem afetado com grande intensidade a população idosa.

A prioridade que foi dada a esse grupo no Plano Nacional de Imunização mostrou-se acertada e produziu importante redução em casos e óbitos entre idosos. Contudo, novas variantes do coronavírus continuam a representar ameaça, pois podem atenuar o efeito protetor de vacinas já aplicadas, de modo que já está prevista uma dose de reforço para ampliar a proteção aos idosos.



\* C D 2 1 6 8 4 2 8 0 3 0 0

Nesse contexto, a inclusão pela proposição da vacinação entre as medidas de atendimento domiciliar previstas no artigo 15 do Estatuto do Idoso é urgente, pois salutar.

Por fim, ressalta-se que a vacinação em domicílio não consiste em novidade, pois o Sistema Único de Saúde, como já mencionado, tem realizado tal atividade, mas a especificação em lei pode fortalecer e ampliar essa prática. A medida beneficiará os que possuem dificuldade de locomoção, com especial atenção aos idosos abrigados e acolhidos em instituições, nos meios urbano e rural.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.564, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. FREDERICO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216884280300>



\* C D 2 1 6 8 8 4 2 8 0 3 0 0 \*